



838	RS	SAGRADA FAMÍLIA	431642	R\$ 6.000,00
839	RS	SAO MARTINHO DA SERRA	431912	R\$ 6.000,00
840	RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	431915	R\$ 6.000,00
841	RS	SEBERI	432020	R\$ 6.000,00
842	RS	SEGREDO	432026	R\$ 6.000,00
843	RS	SINIMBU	432067	R\$ 6.000,00
844	RS	TENENTE PORTELA	432140	R\$ 6.000,00
845	RS	TUNAS	432215	R\$ 6.000,00
846	RS	VICENTE DUTRA	432310	R\$ 6.000,00
847	RS	VILA NOVA DO SUL	432345	R\$ 6.000,00
	RS	Total		R\$ 270.000,00
848	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	R\$ 6.000,00
849	RO	BURITIS	110045	R\$ 6.000,00
850	RO	MINISTRO ANDREAZZA	110120	R\$ 6.000,00
851	RO	MIRANTE DA SERRA	110130	R\$ 6.000,00
852	RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	110147	R\$ 6.000,00
	RO	Total		R\$ 30.000,00
853	RR	UIRAMUTA	140070	R\$ 6.000,00
	RR	Total		R\$ 6.000,00
854	SC	ABDON BATISTA	420005	R\$ 6.000,00
855	SC	AGUAS DE CHAPECÓ	420050	R\$ 6.000,00
856	SC	ALFREDO WAGNER	420070	R\$ 6.000,00
857	SC	ANGELINA	420090	R\$ 6.000,00
858	SC	BANDEIRANTE	420208	R\$ 6.000,00
859	SC	BELA VISTA DO TOLDO	420213	R\$ 6.000,00
860	SC	BOM JESUS	420253	R\$ 6.000,00
861	SC	CALMON	420315	R\$ 6.000,00
862	SC	CERRO NEGRO	420417	R\$ 6.000,00
863	SC	CORONEL MARTINS	420445	R\$ 6.000,00
864	SC	FLOR DO SERTÃO	420535	R\$ 6.000,00
865	SC	GALVAO	420560	R\$ 6.000,00
866	SC	ITAIOPOLIS	420810	R\$ 6.000,00
867	SC	JUPIA	420917	R\$ 6.000,00
868	SC	LEBON RÉGIS	420970	R\$ 6.000,00
869	SC	LEOBERTO LEAL	420980	R\$ 6.000,00
870	SC	MAJOR GERCINO	421020	R\$ 6.000,00
871	SC	MORRO GRANDE	421125	R\$ 6.000,00
872	SC	RIO RUFINO	421505	R\$ 6.000,00
873	SC	ROMELÂNDIA	421520	R\$ 6.000,00
874	SC	SANTIAGO DO SUL	421569	R\$ 6.000,00
875	SC	SAO JOSE DO CERRITO	421680	R\$ 6.000,00
876	SC	SUL BRASIL	421775	R\$ 6.000,00
877	SC	UNIAO DO OESTE	421885	R\$ 6.000,00
878	SC	VARGEM	421915	R\$ 6.000,00
	SC	Total		R\$ 150.000,00
879	SP	APARECIDA D'OESTE	350260	R\$ 6.000,00
880	SP	APIAI	350270	R\$ 6.000,00
881	SP	ARUJA	350390	R\$ 6.000,00
882	SP	BARRA DO CHAPÉU	350535	R\$ 6.000,00
883	SP	BIRITIBA-MIRIM	350660	R\$ 6.000,00
884	SP	BOFETE	350690	R\$ 6.000,00
885	SP	BURI	350800	R\$ 6.000,00
886	SP	CAIUA	350910	R\$ 6.000,00
887	SP	CAJATI	350925	R\$ 6.000,00
888	SP	CAJURU	350940	R\$ 6.000,00
889	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350945	R\$ 6.000,00
890	SP	CAPAO BONITO	351020	R\$ 6.000,00
891	SP	CASTILHO	351100	R\$ 6.000,00
892	SP	CORONEL MACEDO	351260	R\$ 6.000,00
893	SP	CUNHA	351360	R\$ 6.000,00
894	SP	ELIAS FAUSTO	351490	R\$ 6.000,00
895	SP	EMBU-GUAÇU	351510	R\$ 6.000,00
896	SP	FERNAO	351565	R\$ 6.000,00
897	SP	FLORINIA	351610	R\$ 6.000,00
898	SP	HERCULÂNDIA	351900	R\$ 6.000,00
899	SP	IARAS	351925	R\$ 6.000,00
900	SP	IBIRAREMA	351950	R\$ 6.000,00
901	SP	IGUAPE	352030	R\$ 6.000,00
902	SP	IPERÓ	352100	R\$ 6.000,00
903	SP	IPORANGA	352120	R\$ 6.000,00
904	SP	ITANHAÉM	352210	R\$ 6.000,00
905	SP	ITAOCA	352215	R\$ 6.000,00
906	SP	ITAPEVA	352240	R\$ 6.000,00
907	SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	352265	R\$ 6.000,00
908	SP	ITAPORANGA	352280	R\$ 6.000,00
909	SP	ITAPURA	352300	R\$ 6.000,00
910	SP	ITARARE	352320	R\$ 6.000,00
911	SP	JACUPIRANGA	352460	R\$ 6.000,00
912	SP	JUQUIA	352610	R\$ 6.000,00
913	SP	JUQUITIBA	352620	R\$ 6.000,00
914	SP	MAIRIPORA	352850	R\$ 6.000,00
915	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	R\$ 6.000,00
916	SP	MOTUCA	353205	R\$ 6.000,00
917	SP	NATIVIDADE DA SERRA	353230	R\$ 6.000,00
918	SP	NOVA CANAA PAULISTA	353284	R\$ 6.000,00
919	SP	PARIQUERA-AÇU	353620	R\$ 6.000,00
920	SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	R\$ 6.000,00
921	SP	PIEDADE	353780	R\$ 6.000,00
922	SP	PLATINA	353970	R\$ 6.000,00
923	SP	PORANGABA	354050	R\$ 6.000,00
924	SP	PRADÓPOLIS	354090	R\$ 6.000,00
925	SP	QUELUZ	354190	R\$ 6.000,00
926	SP	REGISTRO	354260	R\$ 6.000,00
927	SP	RESTINGA	354270	R\$ 6.000,00
928	SP	RIBEIRA	354280	R\$ 6.000,00
929	SP	RIBEIRAO GRANDE	354325	R\$ 6.000,00
930	SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	R\$ 6.000,00
931	SP	RIVERSUL	354350	R\$ 6.000,00
932	SP	ROSANA	354425	R\$ 6.000,00
933	SP	RUBINEIA	354450	R\$ 6.000,00
934	SP	SALTO GRANDE	354540	R\$ 6.000,00
935	SP	SANDOVALINA	354550	R\$ 6.000,00
936	SP	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	354625	R\$ 6.000,00
937	SP	SANTA ISABEL	354680	R\$ 6.000,00
938	SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	354950	R\$ 6.000,00
939	SP	SAO JOSE DO BARREIRO	354960	R\$ 6.000,00
940	SP	SAO MIGUEL ARCANJO	355020	R\$ 6.000,00
941	SP	SARAPUI	355110	R\$ 6.000,00

942	SP	SETE BARRAS	355180	R\$ 6.000,00
943	SP	TAPIRAÍ	355350	R\$ 6.000,00
944	SP	TAQUARITUBA	355380	R\$ 6.000,00
945	SP	TEODORO SAMPAIO	355430	R\$ 6.000,00
946	SP	UBATUBA	355540	R\$ 6.000,00
	SP	Total		R\$ 408.000,00
947	SE	AQUIDABA	280020	R\$ 6.000,00
948	SE	ARAUA	280040	R\$ 6.000,00
949	SE	BOQUIM	280067	R\$ 6.000,00
950	SE	CAPELA	280130	R\$ 6.000,00
951	SE	CARIRA	280140	R\$ 6.000,00
952	SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	R\$ 6.000,00
953	SE	CRISTINAPOLIS	280170	R\$ 6.000,00
954	SE	CUMBE	280190	R\$ 6.000,00
955	SE	INDIAROBA	280280	R\$ 6.000,00
956	SE	NEOPOLIS	280440	R\$ 6.000,00
957	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	280470	R\$ 6.000,00
958	SE	PACATUBA	280490	R\$ 6.000,00
959	SE	POÇO REDONDO	280540	R\$ 6.000,00
960	SE	POÇO VERDE	280550	R\$ 6.000,00
961	SE	PRÓPRIA	280570	R\$ 6.000,00
962	SE	RIACHAO DO DANTAS	280580	R\$ 6.000,00
963	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	R\$ 6.000,00
964	SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	280700	R\$ 6.000,00
965	SE	SIMAO DIAS	280710	R\$ 6.000,00
966	SE	TOMAR DO GERU	280750	R\$ 6.000,00
967	SE	UMBAUBA	280760	R\$ 6.000,00
	SE	Total		R\$ 126.000,00
968	TO	ARAGOMINAS	170130	R\$ 6.000,00
969	TO	ARAGUACEMA	170190	R\$ 6.000,00
970	TO	ARAGUATINS	170220	R\$ 6.000,00
971	TO	BURITI DO TOCANTINS	170380	R\$ 6.000,00
972	TO	CAMPOS LINDOS	170384	R\$ 6.000,00
973	TO	CARRASCO BONITO	170389	R\$ 6.000,00
974	TO	CENTENARIO	170410	R\$ 6.000,00
975	TO	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	170560	R\$ 6.000,00
976	TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	170720	R\$ 6.000,00
977	TO	GOIATINS	170900	R\$ 6.000,00
978	TO	ITACAJA	171050	R\$ 6.000,00
979	TO	ITAPIRATINS	171090	R\$ 6.000,00
980	TO	JUARINA	171180	R\$ 6.000,00
981	TO	LAVANDEIRA	171215	R\$ 6.000,00
982	TO	LUZINOPOLIS	171245	R\$ 6.000,00
983	TO	MATEIROS	171270	R\$ 6.000,00
984	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	171280	R\$ 6.000,00
985	TO	NAZARE	171430	R\$ 6.000,00
986	TO	PALMEIRANTE	171570	R\$ 6.000,00
987	TO	PRAIA NORTE	171830	R\$ 6.000,00
988	TO	RIACHINHO	171855	R\$ 6.000,00
989	TO	RIO DOS BOIS	171870	R\$ 6.000,00
990	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	172000	R\$ 6.000,00
991	TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	172010	R\$ 6.000,00
992	TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	172015	R\$ 6.000,00
993	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	172080	R\$ 6.000,00
994	TO	TOCANTINIA	172110	R\$ 6.000,00
995	TO	TUPIRATINS	172130	R\$ 6.000,00
	TO	Total		R\$ 168.000,00
		Total Geral		R\$ 5.970.000,00

## PORTARIA Nº 1.849, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita recebimento de incentivo de custeio para polos do Programa Academia da Saúde em Municípios com NASF implantado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 24/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os polos do Programa Academia da Saúde construídos com recurso de investimento do Ministério da Saúde e habilitados como Similar ao Programa Academia da Saúde, a receberem recursos referentes ao incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde, em Municípios com NASF implantado.

§ 1º Para fins de recebimento do incentivo de custeio, será considerada a data de publicação desta Portaria.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º Ficam habilitados os polos do Programa Academia da Saúde descritos no anexo a esta Portaria, no código 81.12, a receberem recursos referentes ao incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde, em Municípios com NASF implantado.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, como parte integrante do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## ANEXO

## LISTA DAS PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO DE CUSTEIO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Nº Proposta / Ano	UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ beneficiário
1518/2016	AL	CORURIBE	270230	7492073	11.970.318/0001-11
7463/2015	AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	7623380	11.252.928/0001-80
3523/2014	AL	QUEBRANGULO	270760	7576188	07.543.773/0001-63
8226/2015	BA	EUNAPOLIS	291072	6880762	13.879.364/0001-35
4373/2015	BA	IBICARAI	291210	7391838	10.796.695/0001-13
7550/2015	BA	JACOBINA	291750	7751885	09.567.134/0001-63
6347/2015	BA	JAGUAQUARA	291760	7621523	11.119.733/0001-66
7713/2015	BA	NOVA FATIMA	292273	7794649	11.757.436/0001-46
8979/2016	BA	QUEIMADAS	292580	6921507	12.782.605/0001-60
7290/2015	BA	SERRINHA	293050	7668473	10.984.916/0001-87
7856/2015	BA	UIBAI	293240	7726503	11.302.140/0001-30
8183/2015	BA	VALENÇA	293290	7844468	11.159.883/0001-01
7697/2015	CE	CRATEUS	230410	7525222	11.341.165/0001-43
7883/2015	CE	UMARI	231370	7591373	11.423.095/0001-72
5458/2015	GO	BURITI DE GOIÁS	520393	7682425	08.418.330/0001-03
5283/2015	GO	OURO VERDE DE GOIÁS	521540	7674643	13.872.416/0001-41
7789/2015	MA	CODO	210330	7730985	11.781.256/0001-08
7790/2015	MA	CODO	210330	7730993	11.781.256/0001-08
1305/2014	MA	VARGEM GRANDE	211270	7271662	11.400.133/0001-71
4765/2015	MG	COQUEIRAL	311870	7628234	11.248.794/0001-23
4143/2015	MG	CUPARAQUE	312083	7745923	19.076.176/0001-55
4417/2015	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	312210	7729219	11.412.875/0001-17
1803/2015	MG	GAMELEIRAS	312733	7282338	19.043.102/0001-12
7903/2015	MG	IBIAI	312960	7808046	11.429.429/0001-15
8070/2015	MG	PIRANGUINHO	315100	7829094	11.398.023/0001-12
7110/2015	MG	PORTEIRINHA	315220	7727976	13.661.594/0001-23
7421/2015	MG	SALTO DA DIVISA	315710	7541236	11.910.757/0001-39
7447/2015	MG	SERRA DA SAUDADE	316660	7595611	13.914.836/0001-43
7296/2015	MS	SIDROLANDIA	500790	7758200	09.290.533/0001-20
7986/2015	PA	PACAJA	150548	7435924	11.664.446/0001-37
7238/2015	PB	ARACAGI	250080	7732457	12.431.299/0001-18
3943/2015	PB	CATOLE DO ROCHA	250430	7325835	12.478.607/0001-99
7731/2015	PB	DAMIAO	250535	7527292	11.767.841/0001-45
5643/2015	PB	ITAPORANGA	250700	7633602	11.174.552/0001-32
8246/2015	PB	JUNCO DO SERIDÓ	250780	7609973	13.069.201/0001-97
5647/2015	PB	MAE D'AGUA	250870	7443366	03.627.760/0001-11
5109/2015	PB	MONTEIRO	250970	7448252	11.214.763/0001-51
1599/2015	PB	OURO VELHO	251060	7514778	11.348.410/0001-44
7162/2015	PB	POMBAL	251210	7282842	10.602.526/0001-03
7694/2015	PB	SOSSÉGO	251615	7774109	11.404.679/0001-09
6934/2015	PE	CAMARAGIBE	260345	7549571	41.230.038/0001-38
6611/2015	PE	CARNAIBA	260390	7461569	11.431.858/0001-27
8208/2015	PE	CARUARU	260410	7612346	11.371.082/0001-05
8057/2015	PE	ITAIBA	260750	6899471	11.826.158/0001-31
557/2014	PE	LIMOEIRO	260890	7486863	10.628.610/0001-98
7330/2015	PE	OROBÓ	260970	6866034	11.098.717/0001-34
7811/2015	PE	PAULISTA	261070	7683219	09.251.115/0001-23
7623/2015	PE	TACAIMBO	261470	6870872	11.844.178/0001-35
4821/2015	PI	PIO IX	220820	7667159	11.368.266/0001-08
6990/2015	PI	QUEIMADA NOVA	220865	7621264	13.791.643/0001-42
7382/2015	PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	7469373	11.316.522/0001-13
6192/2015	PR	ATALAIA	410220	7711247	08.676.184/0001-16
7889/2015	PR	BARRAÇAO	410260	7785909	08.992.896/0001-44
7970/2015	PR	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	410754	7793537	09.335.405/0001-55
7984/2015	PR	PATO BRANCO	411850	7817789	80.872.476/0001-51
5967/2015	RN	EXTREMOZ	240360	7393237	11.362.487/0001-79
3732/2014	RN	FRUTUOSO GOMES	240400	7443641	11.313.547/0001-63
3879/2015	RN	MARTINS	240740	7631014	12.448.797/0001-73
4128/2014	RN	RIACHO DA CRUZ	241070	7372787	12.921.556/0001-08
7544/2015	RS	NOVO TIRADENTES	431344	7748442	11.483.873/0001-19
7717/2015	RS	SAGRADA FAMILIA	431642	7822812	12.430.586/0001-03
7818/2015	SC	ARARANGUA	420140	7798849	11.151.460/0001-37
6893/2015	SC	BRUNOPOLIS	420287	7593880	11.975.991/0001-44
7408/2015	SC	JARDINOPOLIS	420895	7460104	11.436.039/0001-72
7309/2015	SC	LAJEADO GRANDE	420945	7682654	10.460.008/0001-94
7200/2015	SC	ROMELANDIA	421520	7802749	11.456.420/0001-01
6715/2015	SC	SUL BRASIL	421775	7772033	12.320.017/0001-05
1639/2014	SE	ARACAJU	280030	2836	11.718.406/0001-20
7269/2015	SE	LAGARTO	280350	7751052	11.447.284/0001-85
8071/2015	SP	ATIBAIA	350410	7434618	45.279.635/0001-08

## PORTARIA Nº 1.851, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios da Bahia e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA nº 570, de 10 de dezembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Região Santo Antônio de Jesus da Rede Cegonha e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia, referente à Região de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e do Município de Santo Antônio de Jesus, no montante anual de R\$ 422.161,92 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), destinados à implementação do previsto no artigo 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2º referem-se à qualificação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, do Hospital Maternidade Luiz Argolo, CNES 2799286.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no artigo 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

6773/2015	SP	FRANCO DA ROCHA	351640	7699743	11.737.272/0001-95
7500/2015	SP	MORRO AGUDO	353190	7741626	11.833.991/0001-00
1271/2015	SP	NOVA INDEPENDENCIA	353320	7420366	12.329.714/0001-27
7572/2015	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	7742142	12.143.206/0001-50
7184/2015	TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	170710	7701799	11.439.826/0001-78
Total: 75 polos					

## PORTARIA Nº 1.850, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios e Estado selecionados pelo Processo Seletivo Dirigido à Região Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, a qual aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; e

Considerando o Processo Seletivo Dirigido à Região Norte;

Art. 1º Fica aprovado o repasse Fundo a Fundo de recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios e Estado, selecionados pelo Processo Seletivo Dirigido à Região Norte para desenvolver projetos de Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos da Região Norte do Brasil, descritos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos, de que trata esta Portaria serão custeados por meio da LOA/2016 e da Funcional Programática 10.301.2016.20K5 (PO 0000), sendo a transferência de custeio por meio do Bloco da Assistência Farmacêutica, componente Básico da Assistência Farmacêutica e a transferência de capital por meio do Bloco de Investimento, componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## ANEXO I

## MUNICÍPIOS E ESTADO APROVADOS POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO DIRIGIDO À REGIÃO NORTE A RECEBEREM RECURSOS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO

UF	IBGE	MUNICÍPIO OU ESTADO	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE INVESTIMENTO	TOTAL
AC		Brasília	R\$ 79.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 87.000,00
		TOTAL AC	R\$ 79.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 87.000,00
AM		Manaus	R\$ 251.714,00	R\$ 62.900,00	R\$ 314.614,00
		TOTAL AM	R\$ 251.714,00	R\$ 62.900,00	R\$ 314.614,00
AP		Macapá	R\$ 176.600,00	R\$ 32.500,00	R\$ 209.100,00
		TOTAL AP	R\$ 176.600,00	R\$ 32.500,00	R\$ 209.100,00
PA		Abaetetuba	R\$ 92.000,00	R\$ 21.500,00	R\$ 113.500,00
		TOTAL PA	R\$ 92.000,00	R\$ 21.500,00	R\$ 113.500,00
TO		Colinas do Tocantins	R\$ 262.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 340.000,00
		TOTAL TO	R\$ 262.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 340.000,00
		TOTAL GERAL	R\$ 861.314,00	R\$ 202.900,00	R\$ 1.064.214,00

## PORTARIA Nº 1.852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Paraná e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 061, de 2 de junho de 2015, que aprova os Planos de Ação Regional da Rede Cegonha das 18 Regionais de Saúde do Estado do Paraná; e